## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ



(PROJETO DE LEI Nº. 079/2009 - PMA)

## LEI Nº 2.001 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

**Súmula:** "Dispõe sobre a desafetação da área verde de terras localizada na Rua Ivaldo Bonacin e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei;

**Art.** 1º - Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo passando a fazer parte do patrimônio da municipalidade a área verde com 5.337,07m², desmembrada da Fazenda Santo Antonio, neste município e Comarca de Andirá.

Parágrafo Único — A área objeto da desafetação encontra-se identificada com a seguinte descrição: tem como ponto de partida na interseção da área verde e rua Cláudio Vilas Boas, seguindo por está no rumo 35º00'00"NE, na distancia de 31,22 M desse deflete a direita no rumo 55º00'00" se mediu-se 143,60 M confrontando com o centro comunitário urbano, desse deflete a direita no rumo 35º00'00"SW, numa distancia de 37,22M. confrontando com a Fazenda Santa Maria; desse deflete a direita no rumo 55º00'00"NW. Na distância de 137.60M. confrontando com rua Ivaldo Bonacin; desse e segue pelo desenvolvimento de 9,42 M.e com o raio de 6,00M confrontando com a rua Ivaldo Bonacin e rua Cláudio vilas Boas, até, ponto inicial da descrição do perímetro, conforme matrícula nº. 4.178, do Cartório de Registro de Imóveis em anexo.

**Art. 2º** - A desafetação da área que alude o artigo anterior tem por objetivo o aproveitamento do seu espaço para a construção de uma Escola

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ



CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 **2**FONE/FAX: (0\*\*-43)-3538-4141 **2** *e-mail*: pmandira@uol.com.br

Municipal com dez salas de aula na área identificada no levantamento planialtimétrico anexo.

- § 1º Para os efeitos de que trata o caput do artigo 2º, o Município promoverá o respectivo desmembramento das áreas.
- § 2º Fica concedido o prazo de 06 (seis) meses para apresentação do Projeto Arquitetônico e de 03 (três) anos a contar da vigência desta Lei, para o inicio da edificação da Escola Municipal.
- **Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2009, 66º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL